

MENSAGEM Nº. 073 /2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

PROTOCOLO

RECEBIDO

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

Excelentíssimos Senhores Vereadores, e

EM: 20 / 01 / 2020 ^{11:20}

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.

Soraya Daniel
Assessoria da Presidência

Tenho a honra de encaminhar para apreciação dos Nobres Edis do Município de Viçosa do Ceará, o presente projeto de lei que versa sobre o reajuste de salário mensal dos Servidores Públicos do Município de Viçosa do Ceará ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo e dos Contratados Temporariamente.

As adequações se fazem necessárias diante do reajuste aplicado ao salário-mínimo nacional de acordo com a Medida Provisória do Governo Federal.

Na certeza de que Vossas Excelências terão condições de analisar a importância desta iniciativa, podendo debater a matéria e finalmente votá-la favoravelmente, valorizando assim os Servidores Públicos Municipais das mais diversas classes, ficamos no aguardo de um parecer favorável a este pleito.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência e aos demais Edis, os meus votos de profundo respeito e admiração a essa Egrégia Câmara Municipal e solícito a aprovação do presente Projeto em **regime de urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº. 073 /2020, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

CÂMARA M. DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE

**PROTOCOLO
RECEBIDO**

EM: 23 / 01 / 2020 11:20

"Dispõe sobre a atualização dos salários, proventos e vantagens dos servidores públicos municipais de Viçosa do Ceará, e dá outras providências."

Serenice Daniel
Assessora da Presidência

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Viçosa do Ceará-CE aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fixa em R\$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) o salário mensal dos servidores públicos do Município de Viçosa do Ceará ocupantes de cargos de provimento efetivo, além dos contratados temporariamente, cuja remuneração salarial mensal percebida até dezembro de 2019 por estes, seja inferior ao valor acima fixado, tendo como base de referência para realização dos cálculos, a carga horária semanal de 40h (quarenta horas) trabalhadas.

Art. 2º. - Os proventos de aposentadorias, pensões e demais benefícios pagos pelo VIÇOSA PREV, através do Fundo de Previdência do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Viçosa do Ceará, serão reajustados conforme previsto no art. 15 da Lei Federal nº. 10.887, de 18 de junho de 2004, combinado com a Lei Federal nº. 13.152, de 29 de julho de 2015 e com a Medida Provisória nº. 916, de 31 de dezembro de 2019.

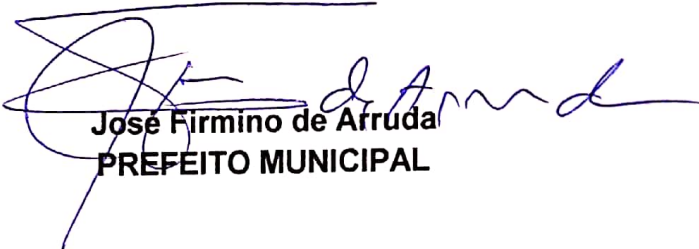
Art. 3º. - As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 6º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro de 2003, serão reajustados pelo critério da paridade, isto é, conforme a regra prevista no art. 7º da mesma Emenda, e com base no art. 2º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005.

Art. 4º. - As aposentadorias por invalidez permanente dos servidores públicos municipais que ingressaram no serviço público até 31/12/2003, serão reajustadas pelo mesmo percentual estabelecido aos servidores efetivos ativos, no mesmo cargo em que se deu a aposentadoria, segundo a determinação contida na Art. 6º-A, da Emenda Constitucional nº. 41 de 19 de dezembro de 2003, concomitante com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 70 de 29 de março de 2012.

Art. 5º. - As aposentadorias concedidas com fundamento no Art. 3º da Emenda Constitucional nº. 47, de 05 de julho de 2005, e as pensões por morte derivadas dos proventos das aposentadorias concedidas com base neste mesmo artigo, terão como forma de reajuste a paridade prevista no art. 7º. da Emenda Constitucional nº. 41, de 19 de dezembro 2003.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, salvo os seus efeitos financeiros que retroagem a 1º. de janeiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará-CE, em 22 de Janeiro de 2020.



José Firmino de Arruda
PREFEITO MUNICIPAL